

Resolução nº 685, de 09 de outubro de 2017

Publicado: Quarta, 11 Outubro 2017 14:00 | Última atualização: Quinta, 05 Setembro 2019 10:52 | Acessos: 3336

Aprova a atribuição e destinação de faixas de radiofrequências, ao Serviço Limitado Privado (SLP), para aplicações de captação e transmissão de dados científicos relacionados à exploração da Terra por satélite, auxílio à meteorologia, meteorologia por satélite, operação espacial e pesquisa espacial

Observação: Este texto não substitui o publicado no DOU de [11/10/2017](#).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo [art. 22](#) da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo [art. 35](#) do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso VIII do [art. 19](#) da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no [art. 161](#) da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel modificar a designação de radiofrequências em função de interesse público;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da [Consulta Pública nº 22, de 1º de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atribuições no Brasil com aquelas previstas para a Região 2 (Américas), estabelecidas pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) para os serviços científicos;

CONSIDERANDO a demanda por licenciamento de estações para prestação de serviços científicos;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua [Reunião nº 834, de 28 de setembro de 2017](#);

CONSIDERANDO o constante dos autos do [Processo nº 53500.028433/2014-69](#),

R E S O L V E:

Art. 1º Atribuir ao serviço de Auxílio a Meteorologia, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 8,3 kHz a 9 kHz, adotando a Nota Internacional 5.54A
- 1668,4 MHz a 1670 MHz

Art. 2º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados ao auxílio à meteorologia, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 8,3 kHz a 9 kHz
- 27500 kHz a 28000 kHz
- 400,15 MHz a 401 MHz
- 401 MHz a 402 MHz
- 402 MHz a 403 MHz
- 403 MHz a 406 MHz
- 1668,4 MHz a 1670 MHz
- 1670 MHz a 1675 MHz
- 1675 MHz a 1690 MHz
- 1690 MHz a 1700 MHz
- 35,2 GHz a 35,5 GHz
- 35,5 GHz a 36 GHz

Art. 3º Atribuir ao serviço de Pesquisa Espacial, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 137 MHz a 137,025 MHz, no sentido espaço para Terra
- 137,025 MHz a 137,175 MHz, no sentido espaço para Terra
- 137,175 MHz a 137,825 MHz, no sentido espaço para Terra
- 137,825 MHz a 138 MHz, no sentido espaço para Terra

- 410 MHz a 420 MHz, no sentido espaço para espaço, adotando a Nota Internacional 5.268
- 2290 MHz a 2300 MHz, no sentido espaço para Terra e no espaço distante
- 9300 MHz a 9500 MHz, para sistemas ativos, adotando as Nota Internacionais 5.475A e 5.476A
- 21,2 GHz a 21,4 GHz, para sistemas passivos
- 22,21 GHz a 22,5 GHz, para sistemas passivos, adotando a Nota Internacional 5.532
- 22,55 GHz a 23,15 GHz, no sentido Terra para espaço, adotando a Nota Internacional 5.532A

Art. 4º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à pesquisa espacial, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 30,005 MHz a 30,01 MHz
- 137 MHz a 137,025 MHz
- 137,025 MHz a 137,175 MHz
- 137,175 MHz a 137,825 MHz
- 137,825 MHz a 138 MHz
- 143,6 MHz a 143,65 MHz
- 400,15 MHz a 401 MHz
- 410 MHz a 420 MHz
- 1215 MHz a 1240 MHz
- 1240 MHz a 1300 MHz
- 1400 MHz a 1427 MHz
- 1660,5 MHz a 1668 MHz
- 1668 MHz a 1668,4 MHz
- 2025 MHz a 2110 MHz
- 2110 MHz a 2120 MHz
- 2200 MHz a 2290 MHz
- 2290 MHz a 2300 MHz

- 2690 MHz a 2700 MHz
- 5250 MHz a 5255 MHz
- 5255 MHz a 5350 MHz
- 5350 MHz a 5460 MHz
- 5460 MHz a 5470 MHz
- 5470 MHz a 5570 MHz
- 7145 MHz a 7235 MHz
- 8400 MHz a 8500 MHz
- 8550 MHz a 8650 MHz
- 9300 MHz a 9500 MHz
- 9500 MHz a 9800 MHz
- 10,68 GHz a 10,7 GHz
- 13,25 GHz a 13,4 GHz
- 15,35 GHz a 15,4 GHz
- 17,2 GHz a 17,3 GHz
- 21,2 GHz a 21,4 GHz
- 22,21 GHz a 22,5 GHz
- 22,55 GHz a 23,15 GHz
- 23,6 GHz a 24 GHz
- 25,5 GHz a 27 GHz
- 31,3 GHz a 31,5 GHz
- 31,5 GHz a 31,8 GHz
- 31,8 GHz a 32 GHz
- 32 GHz a 32,3 GHz
- 34,2 GHz a 34,7 GHz

- 35,5 GHz a 36 GHz
- 36 GHz a 37 GHz
- 37 GHz a 37,5 GHz
- 37,5 GHz a 38 GHz
- 40 GHz a 40,5 GHz
- 50,2 GHz a 50,4 GHz
- 52,6 GHz a 54,25 GHz
- 54,25 GHz a 55,78 GHz
- 55,78 GHz a 56,9 GHz
- 56,9 GHz a 57 GHz
- 57 GHz a 58,2 GHz
- 58,2 GHz a 59 GHz
- 59 GHz a 59,3 GHz
- 65 GHz a 66 GHz
- 86 GHz a 92 GHz
- 94 GHz a 94,1 GHz
- 100 GHz a 102 GHz
- 105 GHz a 109,5 GHz
- 109,5 GHz a 111,8 GHz
- 111,8 GHz a 114,25 GHz
- 114,25 GHz a 116 GHz
- 116 GHz a 119,98 GHz
- 119,98 GHz a 122,25 GHz
- 148,5 GHz a 151,5 GHz
- 155,5 GHz a 158,5 GHz

- 164 GHz a 167 GHz
- 174,8 GHz a 182 GHz
- 182 GHz a 185 GHz
- 185 GHz a 190 GHz
- 190 GHz a 191,8 GHz
- 200 GHz a 202 GHz
- 202 GHz a 209 GHz
- 217 GHz a 226 GHz
- 226 GHz a 231,5 GHz
- 235 GHz a 238 GHz
- 250 GHz a 252 GHz

Art. 5º Atribuir ao Serviço de Pesquisa Espacial, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas:

- 19990 kHz a 19995 kHz
- 4990 MHz a 5000 MHz, para sistemas passivos
- 5650 MHz a 5725 MHz, no espaço distante
- 9800 MHz a 9900 MHz, para sistemas ativos, adotando as Notas Internacionais 5.478A e 5.478B
- 13,75 GHz a 14 GHz
- 14 GHz a 14,25 GHz
- 14,25 GHz a 14,3 GHz
- 14,4 GHz a 14,47 GHz, no sentido espaço para Terra
- 14,5 GHz a 14,8 GHz
- 14,8 GHz a 15,35 GHz

Art. 6º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à pesquisa espacial, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas:

- 2501 kHz a 2502 kHz
- 5003 kHz a 5005 kHz
- 10003 kHz a 10005 kHz
- 15005 kHz a 15010 kHz
- 18052 kHz a 18068 kHz
- 19990 kHz a 19995 kHz
- 25005 kHz a 25010 kHz
- 39,986 MHz a 40,02 MHz
- 40,98 MHz a 41,015 MHz
- 449,75 MHz a 450,25 MHz
- 2655 MHz a 2670 MHz
- 2670 MHz a 2690 MHz
- 3100 MHz a 3300 MHz
- 4990 MHz a 5000 MHz
- 5650 MHz a 5725 MHz
- 9800 MHz a 9900 MHz
- 10,6 GHz a 10,68 GHz
- 12,75 GHz a 13,25 GHz
- 13,75 GHz a 14 GHz
- 14 GHz a 14,25 GHz
- 14,25 GHz a 14,3 GHz
- 14,4 GHz a 14,47 GHz
- 14,5 GHz a 14,8 GHz
- 14,8 GHz a 15,35 GHz
- 16,6 GHz a 17,1 GHz

- 18,6 GHz a 18,8 GHz
- 31 GHz a 31,3 GHz
- 34,7 GHz a 35,2 GHz
- 74 GHz a 76 GHz
- 76 GHz a 77,5 GHz
- 77,5 GHz a 78 GHz
- 78 GHz a 79 GHz
- 79 GHz a 81 GHz
- 81 GHz a 84 GHz

Art. 7º Atribuir ao Serviço de Operação Espacial no sentido espaço para Terra, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 137 MHz a 137,025 MHz
- 137,025 MHz a 137,175 MHz
- 137,175 MHz a 137,825 MHz
- 137,825 MHz a 138 MHz
- 272 MHz a 273 MHz
- 1530 MHz a 1535 MHz

Art. 8º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à operação espacial, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 30,005 MHz a 30,01 MHz
- 137 MHz a 137,025 MHz
- 137,025 MHz a 137,175 MHz
- 137,175 MHz a 137,825 MHz
- 137,825 MHz a 138 MHz
- 272 MHz a 273 MHz
- 401 MHz a 402 MHz

- 1525 MHz a 1530 MHz
- 1530 MHz a 1535 MHz
- 2025 MHz a 2110 MHz
- 2200 MHz a 2290 MHz

Art. 9º Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à operação espacial, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas:

- 400,15 MHz a 401 MHz
- 433,75 MHz a 434,25 MHz
- 449,75 MHz a 450,25 MHz
- 1427 MHz a 1429 MHz

Art. 10. Atribuir ao Serviço de Meteorologia por Satélite, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 7450 MHz a 7550 MHz, no sentido espaço para Terra
- 7850 MHz a 7900 MHz, no sentido espaço para Terra, adotando a Nota Internacional 5.461B
- 8175 MHz a 8215 MHz, no sentido Terra para espaço

Art. 11. Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à meteorologia por satélite, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 137 MHz a 137,025 MHz
- 137,025 MHz a 137,175 MHz
- 137,175 MHz a 137,825 MHz
- 137,825 MHz a 138 MHz
- 400,15 MHz a 401 MHz
- 401 MHz a 402 MHz
- 402 MHz a 403 MHz
- 1670 MHz a 1675 MHz

- 1675 MHz a 1690 MHz
- 1690 MHz a 1700 MHz
- 1700 MHz a 1706 MHz
- 7450 MHz a 7550 MHz
- 7750 MHz a 7850 MHz
- 7850 MHz a 7900 MHz
- 8175 MHz a 8215 MHz

Art. 12. Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à meteorologia por satélite, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas:

460 MHz a 470 MHz

- 1706 MHz a 1710 MHz

Art. 13. Atribuir ao Serviço de Exploração da Terra por Satélite, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

9300 MHz a 9500 MHz, para sistemas ativo, adotando as Nota Internacionais 5.475A e 5.476A

- 21,2 GHz a 21,4 GHz, para sistemas passivo
- 22,21 GHz a 22,5 GHz, para sistemas passivo, adotando a Nota Internacional 5.532

Art. 14. Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à exploração da Terra por satélite, em caráter primário e sem exclusividade, as subfaixas a seguir elencadas:

- 401 MHz a 402 MHz
- 402 MHz a 403 MHz
- 1215 MHz a 1240 MHz
- 1240 MHz a 1300 MHz
- 1400 MHz a 1427 MHz
- 2025 MHz a 2110 MHz
- 2200 MHz a 2290 MHz

- 2690 MHz a 2700 MHz
- 5250 MHz a 5255 MHz
- 5255 MHz a 5350 MHz
- 5350 MHz a 5460 MHz
- 5460 MHz a 5470 MHz
- 5470 MHz a 5570 MHz
- 8175 MHz a 8215 MHz
- 8215 MHz a 8400 MHz
- 8550 MHz a 8650 MHz
- 9300 MHz a 9500 MHz
- 9500 MHz a 9800 MHz
- 10,68 GHz a 10,7 GHz
- 13,25 GHz a 13,4 GHz
- 13,4 GHz a 13,75 GHz
- 15,35 GHz a 15,4 GHz
- 17,2 GHz a 17,3 GHz
- 21,2 GHz a 21,4 GHz
- 22,21 GHz a 22,5 GHz
- 23,6 GHz a 24 GHz
- 25,5 GHz a 27 GHz
- 31,3 GHz a 31,5 GHz
- 31,5 GHz a 31,8 GHz
- 35,5 GHz a 36 GHz
- 36 GHz a 37 GHz
- 50,2 GHz a 50,4 GHz

- 52,6 GHz a 54,25 GHz
- 54,25 GHz a 55,78 GHz
- 55,78 GHz a 56,9 GHz
- 56,9 GHz a 57 GHz
- 57 GHz a 58,2 GHz
- 58,2 GHz a 59 GHz
- 59 GHz a 59,3 GHz
- 65 GHz a 66 GHz
- 86 GHz a 92 GHz
- 94 GHz a 94,1 GHz
- 100 GHz a 102 GHz
- 109,5 GHz a 111,8 GHz
- 114,25 GHz a 116 GHz
- 116 GHz a 119,98 GHz
- 119,98 GHz a 122,25 GHz
- 130 GHz a 134 GHz
- 148,5 GHz a 151,5 GHz
- 155,5 GHz a 158,5 GHz
- 164 GHz a 167 GHz
- 174,8 GHz a 182 GHz
- 182 GHz a 185 GHz
- 185 GHz a 190 GHz
- 190 GHz a 191,8 GHz
- 200 GHz a 202 GHz
- 202 GHz a 209 GHz

- 226 GHz a 231,5 GHz

- 235 GHz a 238 GHz

- 250 GHz a 252 GHz

Art. 15. Atribuir ao Serviço de Exploração da Terra por Satélite, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas:

- 1525 MHz a 1530 MHz

- 1530 MHz a 1535 MHz

- 9800 MHz a 9900 MHz, para sistemas ativos, adotando as Notas Internacionais 5.478A e 5.478B

- 13,75 GHz a 14 GHz

Art. 16. Destinar ao Serviço Limitado Privado (SLP), para uso por sistemas de captação e transmissão de dados científicos relacionados à exploração da Terra por satélite, em caráter secundário, as subfaixas a seguir elencadas:

- 432 MHz a 438 MHz

- 1525 MHz a 1530 MHz

- 1530 MHz a 1535 MHz

- 2655 MHz a 2670 MHz

- 2670 MHz a 2690 MHz

- 3100 MHz a 3300 MHz

- 8025 MHz a 8175 MHz

- 9800 MHz a 9900 MHz

- 10,6 GHz a 10,68 GHz

- 13,75 GHz a 14 GHz

- 18,6 GHz a 18,8 GHz

- 24,05 GHz a 24,25 GHz

- 28,5 GHz a 29,1 GHz

- 29,1 GHz a 29,5 GHz

- 29,5 GHz a 29,9 GHz
- 29,9 GHz a 30 GHz
- 37,5 GHz a 38 GHz
- 38 GHz a 39,5 GHz
- 39,5 GHz a 40 GHz
- 40 GHz a 40,5 GHz

Art. 17. A destinação de todas as faixas de radiofrequências tratadas nesta Resolução seguem as restrições impostas pela respectiva atribuição.

Parágrafo Único. Os interessados no uso das faixas de radiofrequências objeto desta Resolução deverão prever em seus projetos, até que seja editada regulamentação específica sobre condições de uso dessas faixas, critérios para convivência harmônica com os sistemas existentes nessas faixas, mantendo coordenação específica, quando necessário, de tal forma que os sistemas entrantes não venham a ocasionar interferências prejudiciais aos sistemas existentes.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho